

E políticas de conduta

Área de Compliance Versão 2020.01



Versão: 2020.1

Entrada em vigor: 06/04/2020

I – Documentos Vinculados a Esta Política	3
II – Sumário Executivo	4
III – Introdução	5
IV – Objetivos do Código de Ética	5
V – Princípios Fundamentais	6
V.1. Competência	6
V.2. Integridade	6
V.3. Profissionalismo	6
V.4. Confiança	6
VI – Valores Éticos	6
VI.1 – Compreensão e Aplicação dos Princípios Éticos Normatizados	8
VI.2 – Dever Fiduciário	9
VII – Identificação, Administração e Eliminação de Eventuais Conflitos de Interesses	14
VII.1 – Responsabilidades da Diretoria da A5	14
VII.2 – Conhecimento às Normas e Políticas	15
VI.3 – Infração às Regras e Normas	15
Anexo I – Termo de Compromisso e Confidencialidade	17
Anexo II – Controle de Versão	20



Código d	e Ética
----------	---------

Versão: 2020.1

Entrada em vigor: 06/04/2020

I – Documentos Vinculados a Esta Política

Todas as políticas, manuais, processos e procedimentos da A5



		,
Código	4~	E+ica
COUISO	ue	E I I C.a

II - Sumário Executivo

Objetivos do Código:

- Definir regras claras do negócio no dia a dia;
- Evitar fraudes e eliminar conflitos de interesse; e
- Garantir a longevidade e a consistência dos resultados.

Áreas de Atuação nos termos da Instrução Normativa 558 da CVM (IN 558) e do Código de Administração de Recursos de Terceiros (CAART):

Área	Atua
Gestão de carteiras	SOMENTE ESTA
Gestão de patrimônio	NÃO
Distribuição dos Fundos próprios	NÃO
Administração Fiduciária	NÃO

Diretores Responsáveis:

Gestão	Renato Marques Ramalho	Riscos	Rogerio J. de Carvalho Neto
PLDFT	Rogerio J. de Carvalho Neto	Compliance	Rogerio J. de Carvalho Neto

Códigos ANBIMA de Autorregulação Aderidos:

- Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas
- Código ABVCAP/ANBIMA FIP
- Código para o Programa de Certificação Continuada
- Código de Administração de Recursos de Terceiros categoria Gestão



~ 1	.11	.1 .	ć
CO	aigo	ae	Ética

III - Introdução

Ética empresarial, também conhecida como práticas ou condutas empresariais, tem como objetivo inserir dentro de cada Colaborador a forma de conduzir o negócio de forma responsável. Compreende todas e quaisquer responsabilidades e obrigações que a empresa tenha com os clientes, fornecedores, legisladores e sociedade.

Dessa forma, o Código de Ética da A5:

- Aborda não somente princípios éticos normatizados em leis e códigos de autorregulação, mas também os princípios e preceitos que norteiam o comportamento da A5 perante os seus clientes, fornecedores, colaboradores, concorrentes e sociedade.
- Deve ser seguido por todos os Colaboradores da A5 nas diversas situações e atividades do dia a dia, não eximindo os Colaboradores de cumprirem as demais obrigações impostas por lei e pela regulamentação aplicável às atividades exercidas pela empresa. Caso os mesmos se deparem com alguma situação não descrita nesse código, o Colaborador tem como obrigação levá-la ao Diretor de Risco e Compliance para o julgamento da mesma.

Entende-se por colaboradores: sócios, administradores, funcionários, trainees e estagiários da A5.

IV - Objetivos do Código de Ética

Como prestadores de serviço de gestão de carteiras, a adoção de princípios e preceitos são fundamentais para:

- Definir regras claras do negócio no dia a dia;
- Traçar formas adequadas de conduta do colaborador, para que ele exerça as suas funções de modo correto e em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta no relacionamento com clientes, fornecedores, concorrentes e sociedade;
- Orientar, comunicar e difundir os princípios éticos entre os Colaboradores, ampliando a confiança dos clientes, fornecedores, sociedade e legisladores na integridade e transparência das atividades desenvolvidas pela A5;
- Evitar fraudes e eliminar conflitos de interesse; e
- Garantir a longevidade e a consistência dos resultados e do relacionamento com os clientes e
 fornecedores, tendo em vista que negócios que gerem ganhos de curto prazo por atitudes não
 éticas tendem a corroer a imagem, reputação e bom nome da empresa.



~ 1	.11	.1 .	ć
CO	aigo	ae	Ética

Versão: 2020.1

Entrada em vigor: 06/04/2020

V – Princípios Fundamentais

V.1. Competência

Os Colaboradores devem manter sempre um nível adequado de conhecimento técnico para que possam prestar serviços de maneira competente, diligente e responsável. Os Colaboradores assumem, desde já, com a **A5** o compromisso de buscar o seu contínuo aperfeiçoamento profissional.

V.2. Integridade

Os Colaboradores devem sempre buscar manter independência e objetividade nas suas atividades e decisões profissionais.

V.3. Profissionalismo

Cabe aos Colaboradores conhecer todas as regulamentações, leis e regras que regem sua conduta profissional e sempre se manter digno, colaborativo e cortês com todos os colegas de trabalho e clientes durante o exercício de sua atividade profissional.

V.4. Confiança

Os Colaboradores devem se esforçar para cultivar a confiança dos clientes. Para tanto, devem fazer apresentações sempre com a maior transparência possível, sendo prudente e cuidadoso em suas atitudes e opiniões. Ademais, os colaboradores devem manter os interesses do cliente sempre à frente dos interesses próprios e da **A5**, além de oferecerem sempre um serviço justo, equitativo e sem fazer distinção entre os clientes.

VI – Valores Éticos

Valores são o conjunto de qualidades de uma pessoa ou organização, determinando assim, a forma como a pessoa ou organização se comporta e comunica com outros indivíduos.

Valores éticos são um conjunto de ações éticas que:

(i) auxiliam os Colaboradores a tomar decisões de acordo com os princípios da A5;



Versão: 2020.1 Entrada em vigor: 06/04/2020

- (ii) especificam a maneira como a empresa administra os negócios; e
- (iii) consolidam relações com clientes, fornecedores e a sociedade.

É de responsabilidade de todo e qualquer Colaborador, independente da área em que atue, seguir na íntegra este Código.

Com base nos princípios de **COMPETÊNCIA**, **INTEGRIDADE**, **PROFISSIONALISMO** e **CONFIANÇA**, todos os Colaboradores da **A5** devem:

- Exercer suas atividades baseadas nos princípios éticos elencados acima e incentivar a atuação dessa forma;
- Ser comprometido e responsável frente às suas atividades e apoiada no respeito, cooperação e honestidade;
- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes (IN 558, art. 16, I);
- Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes (IN 558, art. 16, II, a);
- Desempenhar suas atribuições de modo a evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes (IN 558, art. 16, II, b);
 - Entende-se por relação fiduciária a relação de confiança e lealdade que se estabelece entre os cotistas dos fundos de investimento e a A5, no momento em que é confiada à mesma a prestação de serviço para a qual foi contratada.
- Cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento sob sua gestão (IN 558, art. 16, III);
- Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento (IN 558, art. 16, VI) (IN 555. Art. 92, § 1º) (IN 578, Art. 40, VI);
- Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação (IN 558, art. 16, VIII);
- Estabelecer política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa (IN 558, art. 16, IX);
- Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo, empregando o
 cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus
 próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do fundo,
 evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por



Versão: 2020.1 Entrada em vigor: 06/04/2020

quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão (IN 555, art. 92, I);

- Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e
 das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares
 sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo (IN 555, art. 92, II) (IN 578, art.
 40, V);
- Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis (IN 555, art. 92, III);
- Desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos Documentos dos Veículos de Investimento e na Regulação em vigor, bem como promover a divulgação de informações a eles relacionadas, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores (CAART, art. 6º, X);
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação (CAART, art. 6º, III);
- Evitar práticas que possam vir a prejudicar a Administração de Recursos de Terceiros e seus participantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas de cada uma das Instituições Participantes estabelecidas em contratos, regulamentos e na regulação vigente (CAART, art. 6º, VI);
- Evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos na Regulação em vigor (CAART, art. 6º, IV);
- Cumprir todas as suas obrigações durante o período em que prestar os serviços de administração de valores mobiliários, respeitando o dever de confidencialidade mesmo após o seu desligamento da A5, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas (CAART, art. 6º, II); e
- Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional (CAART, art. 6º, V).

VI.1 - Compreensão e Aplicação dos Princípios Éticos Normatizados

Todos Colaboradores, dentro do seu exercício profissional e da filosofia de condução de negócios descrita acima, devem entender e estar em conformidade com:



Versão: 2020.1 Entrada em vigor: 06/04/2020

- A legislação aplicável a gestores de carteiras de investimentos normatizada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Secretaria da Receita Federal (SRF);
- Os códigos de autorregulação da ANBIMA que a A5 seja aderente;
- A legislação dos mercados de capitais que a A5 negocie valores mobiliários;
- A legislação que o público alvo dos fundos sob gestão da A5 requer para poder investir e manter o investimento; e
- Todas as normas e políticas da A5.

Em caso de conflito entre as normas, prevalece a norma hierarquicamente superior.

Sob o amparo desse valor ético, a A5 possui as seguintes políticas:

Manual de Compliance

Abrange todos os princípios legais que a A5 precisa seguir quanto à gestão

de recursos.

Ele complementa este Código de Ética e, em toda situação onde a legislação, os Códigos de Autorregulação da ANBIMA e suas diretrizes não sejam claras ou não abordem o tema, as decisões devem ser tomadas

baseadas nos Valores Éticos da empresa (item V).

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados no processo de Conheça Seu Cliente (KYC – *Know Your Customer*) e no Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Prevenção do Sistema Financeiro e Financiamento ao

Terrorismo.

VI.2 - Dever Fiduciário

Os Colaboradores da **A5** devem exercer suas atividades com lealdade e estabelecer uma relação de confiança com seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida. Como tal, todos os Colaboradores devem agir de forma a preservar essa relação, sempre buscando eliminar qualquer situação que possa configurar conflito de interesse nos termos do contrato firmado entre a **A5** e seus clientes cotistas.

Configura-se conflito de interesse quando, por conta de um interesse próprio, um colaborador é influenciado a agir contra os princípios da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais. São situações onde o julgamento e/ou atitude da pessoa esteja talvez distorcida em favor de outros interesses, em detrimento dos da organização e de seus clientes. Portanto, um conflito de interesse pode surgir quando um colaborador da **A5** é influenciado



Versão: 2020.1 Entrada em vigor: 06/04/2020

contra: os valores éticos e diretrizes aqui descritos; as políticas e manuais da A5; e as normas legais, tomando uma decisão que viole o dever fiduciário da A5 com seus clientes.

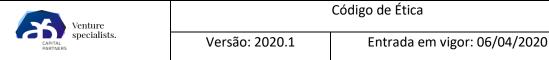
Para eliminar as situações de conflito de interesse, os Colaboradores devem seguir as diretrizes descritas abaixo:

Princípios Gerais de Conduta

- Agir sempre de maneira profissional e ética;
- Agir em benefício dos clientes;
- Agir com independência e objetividade;
- Agir com competência e diligência; e
- Comunicar-se com os clientes de uma maneira precisa e completa.

Processo de Investimento

- Empenhar o cuidado condizente e juízo prudente quando administrarem ativos de clientes;
- Não se envolver com práticas concebidas para distorcer preços ou inflar artificialmente o volume de negociações com a finalidade de enganar os participantes no mercado;
- Tratar de forma objetiva e equitativa com todos os clientes quando fornecer informações de investimento, fizer recomendações de investimento ou tomar ações de investimento;
- Ter uma fundamentação condizente e adequada para as decisões de investimento;
- Só tomar ações de investimento consistentes com os objetivos e limitações declarados da carteira ou do fundo; e
- Reverter os benefícios alcançados para a carteira ou fundo sob gestão, caso não haja previsão contrária estabelecida na relação fiduciária com o cliente.



Negociação de Valores Mobiliários

- Não agir nem fazer com que outros ajam com base em informações não públicas que possam afetar o valor de um investimento negociado publicamente;
- Dar prioridade aos investimentos feitos em nome do cliente e não àqueles que beneficiem os seus próprios interesses;
- Proibido negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- Maximizar o valor da carteira do cliente ao buscar a melhor execução para todas as transações do cliente.

Desempenho de outras atividades

Todos os Colaboradores que exerçam ou queiram exercer atividade externa, com ou sem fins lucrativos, deverão comunicar ao Diretor de Risco e Compliance, para prévia aprovação, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse. Caso este entenda que seja necessário, poderá delegar tal decisão aos Diretores da A5. Os Colaboradores devem evitar desempenhar outras funções externas que possam gerar conflitos de interesse com sua função exercida na A5 ou que vão de encontro com a Instrução Normativa 558 da CVM (vide Manual de Compliance).

Os Colaboradores podem exercer atividade em outra sociedade que possua cotista ou acionista que também seja cotista da **A5**, desde que observem, nesta atividade, integralmente, todas as normas deste Código de Ética e do Manual de Compliance.

Não é permitido aos Colaboradores da A5:

- Exercer atividades político-partidárias nas dependências da empresa;
- Utilizar bens ou recursos da A5 para causas ou campanha política.



Versão: 2020.1 Entrada em vigor: 06/04/2020

Aplicação do princípio da transparência

Os Colaboradores devem fazer divulgação plena e justa de todas as questões que possam razoavelmente vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir com os respectivos deveres para com os seus clientes correntes ou potenciais.

Os Colaboradores devem divulgar aos Diretores da **A5**, clientes e prováveis clientes, qualquer remuneração, pagamento ou benefício recebido ou pago a terceiros pela recomendação de produtos ou serviços.

Diante de uma situação de conflito de interesses, informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de prestar o serviço de gestão de investimentos.

Independência de funções

O diretor responsável pela gestão de risco e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da instrução 558 deve exercer suas funções com independência.

Brindes, Presentes, Almoços e Jantares

A A5 Gestão de Investimentos não incentiva o recebimento ou oferecimento de brindes e presentes, seja de/para, parceiro, distribuidor, prestador de serviços ou clientes.

Os Colaboradores da **A5** estão autorizados a aceitar brindes, presentes, almoços ou jantares oferecidos por parceiros, distribuidores ou prestadores de serviços desde que o valor não ultrapasse R\$ 500,00 (Quinhentos Reais). Se o valor for acima do estabelecido, o Diretor de Risco e Compliance deverá ser consultado para prévia aprovação.

Todos os Colaboradores não devem aceitar presentes, benefícios, remunerações ou pagamentos que concorram ou que talvez possam, razoavelmente, comprometer com sua independência e criar um conflito de interesse da **A5** com seus clientes investidores.

Todos os brindes, presentes, benefícios de parceiros, distribuidores, prestadores de serviço, empresas investidas e investidores devem ser comunicados à área de Compliance.

Soft Dollar

Soft Dollar é o benefício concedido à gestora de investimentos por uma instituição financeira como resultado de comissões geradas a partir de transações financeiras executadas pela instituição financeira para contas de clientes ou de fundos geridos pela gestora.

A Gestora não aceita a prática do Soft Dollar. .



Versão: 2020.1 Entrada em vigor: 06/04/2020

Patrocínio de eventos

A A5 Gestão de Investimentos não incentiva o patrocínio de eventos, seja de parceiro, distribuidor, prestador de serviços ou clientes.

Todos os Colaboradores não devem patrocinar eventos que concorram ou que talvez possam, razoavelmente, comprometer com sua independência e criar um conflito de interesse da **A5** com seus clientes investidores ou ferir a Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro.

Para o cumprimento do dever fiduciário, a A5 conta com as seguintes políticas e manuais:

·	
Política de Investimentos Pessoais	Estabelece as regras que os Colaboradores e a própria A5 tem que seguir na negociação de valores mobiliários em seu nome de forma a eliminar conflitos de interesse.
Política de Rateio e Divisão de Ordens	Em situações onde um ou mais ativos compõem ou irão compor mais de uma carteira, esta política estabelece as regras de rateio de ordens e alocação nas carteiras de forma a respeitar o princípio de igualdade.
Política de Divulgação de Informações	Estabelece as regras de divulgação de materiais técnicos, de informações prestadas a clientes e da A5 , respeitando os princípios de competência, integridade, profissionalismo e confiança.
Política de Gestão de Risco	Determina os riscos, seus controles, frequência, limites e forma de eliminar/reduzir os mesmos.

Política de Exercício de Direito de Voto

Disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da **A5** nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto às carteiras sob gestão da **A5**.

Política de Segurança da Informação

Estabelece critérios para proteger os clientes, a imagem da **A5** e as informações pertencentes a ambos, para garantir a continuidade do negócio de forma que não haja interrupção dos serviços prestados aos clientes e reduzir as perdas em uma situação de acionamento da contingência.

Política de Contratação de Terceiros

Aplica princípios, diretrizes e controles para garantir que:

- Terceiros e seus Colaboradores que atuam diretamente ou indiretamente, conheçam e adiram aos códigos e políticas da **A5**;
- Terceiros e seus Colaboradores atuem alinhados com o dever fiduciário que a A5 possui com seus clientes; e
- Condições mínimas precedentes para a contratação destes.

Venture specialists.	Código de Ética	
specialists. CAPITAL PARTNERS	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 06/04/2020

VII – Identificação, Administração e Eliminação de Eventuais Conflitos de Interesses

Um Código de Ética efetivo consiste na implementação dos seguintes procedimentos:

- Uma Diretoria comprometida, atuante e aberta para julgar as situações que surjam;
- Um Código de Ética escrito, compreendido por todos os Colaboradores e um Termo de Compromisso e Confidencialidade (Anexo I) assinado por todos os Colaboradores atestando o comprometimento;
- Controles que garantam o cumprimento do dever fiduciário.

Os controles que garantem o cumprimento do dever fiduciário estão descritos nas políticas elencadas no item VI acima e a responsabilidade de verificação do cumprindo (Controles Internos) das responsabilidades de cada área é da Área de Risco e Compliance.

VII.1 - Responsabilidades da Diretoria da A5

- Aprovar as alterações a este Código e garantir que todos os Colaboradores recebam a versão mais atualizada do documento;
- Garantir o cumprimento deste Código;
- Certificar que no processo inicial de integração dos Colaboradores estes serão apresentados ao Código de Ética da A5, bem como aos demais manuais e políticas da A5 aplicáveis às suas atividades;
- Garantir que o Diretor de Risco e Compliance responda em até 3 (três) dias úteis toda e qualquer dúvida, questionamento, sugestão ou pedido de esclarecimento relacionado ao Código de Ética para que os Colaboradores possam compreendê-lo e observá-lo integralmente no desempenho das suas respectivas atividades; e
- Averiguar e julgar qualquer situação que vá de encontro a este código e demais políticas da A5.

A Diretoria da A5 deve se reunir:

No mínimo anualmente para rever este Código, ou



Versão: 2020.1 Entrada em vigor: 06/04/2020

Excepcionalmente para averiguar e julgar qualquer situação que vá de encontro com este Código.

A reunião deve ser documenta em ata e arquivada junto a este Código.

Se, porventura, um dos membros estiver envolvido no processo interno de averiguação, este deverá se abster da reunião. Não será permitido qualquer tipo de influência face ao cargo exercido pelo envolvido.

VII.2 - Conhecimento às Normas e Políticas

Caso haja alguma alteração no Código de Ética, todos os Colaboradores devem receber uma nova versão do documento para leitura e entendimento das normas e procedimentos aqui tratados.

Vide item IX do Manual de Compliance para informações adicionais.

VI.3 - Infração às Regras e Normas

A obrigação pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Código de Ética e nas normas legais é de todos os Colaboradores da **A5**.

O descumprimento a qualquer regra provocará a abertura de um processo interno para apuração da gravidade e consequências da infração. Todo Colaborador tem ciência que a infração às regras poderá sujeitar o Colaborador envolvido a medidas disciplinares, até mesmo ao desligamento por justa causa, dependendo da gravidade do ato e da avaliação da Diretoria da **A5**.

Caso seja identificado o envolvimento ou participação dos Colaboradores da **A5** em atividades ilícitas ou suspeitas, os mesmos serão punidos de acordo com a gravidade. Vale mencionar que práticas omissivas serão repreendidas igualmente pela Diretoria.

Todos os Colaboradores têm o dever de comunicar ao Diretor de Risco e Compliance ou a um dos membros da Diretoria da **A5** caso identifique:

- o descumprimento das regras de conduta disciplinadas neste documento;
- o desrespeito à confidencialidade das informações corporativas ou pertencentes aos Clientes da A5;
- a ocorrência de conflito de interesse;
- o início ou realização de atividades ilícitas ou suspeitas; e/ou



Código	de	Ética	
_			

 falhas operacionais e de sistemas que tornem oportuna a prática de atividades ilícitas ou suspeitas.

A comunicação deverá ser feita ao Diretor de Risco e Compliance ou a qualquer membro da Diretoria. Esta comunicação gerará reunião dos membros da Diretoria da **A5**, os quais decidirão pela abertura ou não de processo interno de averiguação.

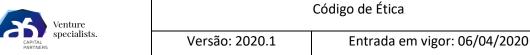


Versão: 2020.1 Entrada em vigor: 06/04/2020

Anexo I – Termo de Compromisso e Confidencialidade

Através deste instrumento eu, _	
inscrito no CPF sob o nº	, declaro para os devidos fins que:

- 1. Recebi uma via do Código de Ética, do Manual de Compliance, da Política de Investimentos Pessoais, da Política de Segurança das Informações e das demais políticas e manuais da **A5** elencados no Código de Ética e de Conduta, tendo sido estes lidos e compreendidos em sua totalidade, e que estou ciente e "De acordo" com estes.
- 2. Tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas aos princípios e normas da **A5** e que esta precisa cumprir, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a despender o mesmo empenho para conhecer as modificações que porventura ocorram a estas.
- 3. Estou ciente de que todas as políticas e manuais adotados pela A5 possuem regras, procedimentos e controles previstas em lei e passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da A5, sendo requerido o cumprimento destes em sua integridade para o exercício das atividades que a A5 foi contratada pelos seus clientes e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para a prestação de serviço de gestora de carteiras nos termos da legislação em vigor.
- 4. As regras estabelecidas neste Termo de Compromisso e Confidencialidade ("Termo") e nas políticas e manuais da **A5** não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela **A5**, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
- 5. Este Termo é parte integrante das regras que regem a minha relação de trabalho e/ou societária com a **A5**, que ao assiná-lo estou aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.
 - De acordo com o Manual de Compliance, comprometo-me a informar imediatamente ao Diretor de Compliance ou a qualquer membro da Diretoria da **A5** qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco ou que possa, de acordo com o descrito no referido Manual, gerar algum conflito de interesse para a **A5**.
- 6. De acordo com a Política de Investimentos Pessoais, declaro que tenho ciência de que quaisquer investimentos pessoais feitos por mim devem seguir estritamente o que determina tal política e que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com esta política e não caracterizam quaisquer infrações ou conflitos de interesse. Declaro também que estou ciente das penalidades que estou sujeito(a) caso venha a descumpri-la.



a. No caso de renovação anual deste Termo de Compromisso e Confidencialidade, atesto que todas as minhas transações nos mercados de capitais em geral, bolsa de valores, bolsa de mercadorias e futuros no ano que se encerrou foram feitas cumprindo o dever fiduciário que tanto eu quanto a A5 possuem com seus clientes.

- 7. Declaro, ainda, que meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio.
- 8. De acordo com o Manual de Informações Confidenciais, declaro que li, entendi e sei o que são consideradas informações confidenciais.
- 9. Compromete-me a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de minhas atividades na A5, comprometendo-me, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à A5, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro.
 - a. Obrigo-me a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que tive acesso durante o meu período na A5, me comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, "Insider Trading" e "Front Running", seja atuando em benefício próprio, da A5 ou de terceiros.
- 10. Ocorrendo a hipótese de ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que tive acesso, deverei notificar imediatamente a A5, permitindo que a A5 procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.
 - a. Caso a A5 não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, poderei fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que eu esteja obrigado a divulgar.
 - b. A obrigação de notificar a A5 subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão, por prazo indeterminado.
- 11. Tenho ciência de que a A5 poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela A5 para minha atividade profissional.
- 12. Tenho ciência de que a A5 poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails ou de mensagens por aplicativos.



Versão: 2020.1 Entrada em vigor: 06/04/2020

- 13. Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não os divulgar para outros colaboradores da **A5** e/ou quaisquer terceiros.
- 14. A partir desta data, a não observância deste Termo ou de qualquer política da A5 poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a A5 e/ou terceiros, no valor total de até 1 (um) ano do meu salário/remuneração, pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

Local:	 Data: / /
Nome:	



Código	 C+:

Anexo II – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
1.0	27/04/2014	Controles Internos	Elaboração	Elaboração do documento.
2.0	20/05/2016	Controles Internos	Revisão	Alterações propostas pela Instrução nº. 558, de 26 de março de 2016 da Comissão de Valores Mobiliário.
3.0	08/12/2016	Iguana Consultoria	Alteração	Ajustes conforme discutido na reunião de 08/12/2016.
3.1	20/08/2017	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão a luz do Manual de Compliance.
	12/09/2017	Diretoria A5	Aprovação	
3.2	09/04/2018	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão Anual, Adequação a IN CVM 593 e Marco Civil da Internet
	02/05/2018	Diretoria A5	Aprovação	
2020.01	27/03/2020	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão anual
	02/04/2020	Diretoria A5	Aprovação	Entrada em vigor: 06/04/2020